CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 24/03/25
SECRETÁRIO (a)

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
PORTAL DA ROTA BIOCEÂNICA

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 68
24 MAR 2025
9:22 hs.
Assinatura

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Com fundamento no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal e artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho venho, respeitosamente, vetar parcialmente o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal à empresa Itahum Terminal Portuário S.A, e dá outras providências", em razão da emenda aditiva proposta e aprovada por esta Casa de Leis, que inclui condições específicas para a concessão de benefícios fiscais.

A Emenda Aditiva 001/2025 adicionou os §§ 3º a 5º ao artigo 1º, conforme redação a seguir:

> *O Artigo 1º da Lei 001/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos abaixo:*
>
> *§ 3º – Para a continuidade da concessão, a empresa de fornecimento deverá garantir que 80% (oitenta por cento) dos moradores do município de Porto Murtinho, com residência mínima de 1 (um) ano, sejam contratados para trabalho na concessionária*
>
> *§ 4º – A empresa deverá realizar a construção de pista de caminhada para a população do município de Porto Murtinho, em quantidade, prazos e especificações a serem definidas pelo poder executivo municipal.*
>
> *§ 5º – A concessionária deverá realizar o plantio de 300 (trezentas) árvores por ano durante todo o período em que perdurar a concessão, promovendo a recuperação e a manutenção das áreas verdes da região.*

A referida emenda, embora bem-intencionada, encontra-se eivada de inconstitucionalidades, bem como, contraria o interesse público local, pelos motivos que a seguir passa a expor.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os benefícios que estão sendo concedidos para a Itahum Terminal Portuário S.A compreende, exclusivamente, a redução da alíquota de ISSQN de 5% para 3% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as atividades da empresa, a serem exercidas em nosso território, conforme o subitem 11.04 da Lista de serviços do Anexo da Lei Federal no 116/2003, alterada pela Lei Federal nº 157/2016.

Vale destacar ainda que, quando da solicitação da concessão dos benefícios a empresa informou que o empreendimento tem um investimento de aproximado de R$ 45.529.000,00 (quarenta e cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil reais) o que irá fomentar a economia local de nosso território, estimulando os setores de construção civil.

Com isso, o empreendimento já trouxe de forma direta 33 novos postos de trabalho e empregos diretos e 45 postos e empregos indiretos, beneficiando toda cadeia produtiva de terceirização de serviços, informática, manutenção de máquinas e equipamentos, transportadoras etc.

Estas situações, que foram devidamente analisadas pelo CODECON quando da formalização do processo administrativo para análise do pedido de concessão de benefícios fiscais, já atendem aos anseios propostos na Emenda de nº 001/2025 e traz impactos diretos ao município, não somente na condição e empregabilidade, mas também no fomento econômico, com investimentos locais.

Neste particular, o § 3º do artigo 1º da Emenda aditiva proposta se torna impraticável, e ao fim, inconstitucional e ilegal, na medida que obriga a beneficiária a promover a contratação de 80% da população do município, que seja residente há mais de um ano. Significa dizer que, considerando que a população atual do Município é estimada em 12.859 e que, 80% deste total corresponderia a 10.287 habitantes, para que a empresa pudesse promover tal contratação, necessitaria contratar inclusive crianças e adolescentes, o que é vedado pela Carta Magna brasileira.

No que diz respeito aos §§ 4º e 5º do artigo 1º da Emenda aditiva, mais uma vez, embora bem-intencionada, contraria o interesse público local, pelos motivos que a seguir passa a expor.

A concessão de benefícios fiscais deve ser analisada com base nas particularidades e necessidades locais, garantindo-se o equilíbrio entre o estímulo à atividade econômica e a preservação dos recursos públicos. Por esta razão, o Executivo Municipal negociou contrapartida diferente com a empresa beneficiária, qual seja, a construção de banheiros novos na Praça do Bairro Florestal, conforme informação passada aos Senhores Vereadores em reunião realizada nesta Casa de Leis, bem como, com o envio de projeto técnico de engenharia e arquitetura para conhecimento.

A construção de pista de caminhada e o plantio de mudas de árvores em nossa cidade já são objeto de planejamento das Secretarias Municipais, e serão suportadas por orçamentos próprios, quer com recursos próprios, quer com recursos provenientes do orçamento da União e do Estado. Ademais, teriam custo inferior ao estimado para a construção dos banheiros já mencionados.

Por fim, vale ressaltar que, neste particular, a emenda aditiva desconsidera o princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 18 da Constituição Federal, ao interferir de maneira excessiva na capacidade do ente local de definir suas políticas de incentivo fiscal, as quais devem estar alinhadas às suas prioridades estratégicas e à realidade socioeconômica.

Diante do exposto, considerando que a emenda em questão encontra-se eivada de inconstitucionalidade, ilegalidade e pode gerar impactos negativos ao interesse público local e à gestão fiscal responsável, opto por vetar os §§ 3° a 5° ao artigo 1° do Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar 001/2025, acrescidos pela Emenda Aditiva 001/2025, que trata das condições para a concessão de benefícios fiscais, mantendo-se os demais termos do projeto de lei originais.

Coloco-me à disposição para fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Murtinho/MS, 20 de março de 2025

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
PORTAL DA ROTA BIOCEÂNICA

OFÍCIO N. 099/2025/GAB

Porto Murtinho/MS, 21 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 68
24 MAR 2025
9:22 hs.
Ass:

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de
Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha a Mensagem de Veto aos §§ 4º e 5º do artigo 1º da Emenda aditiva º do Projeto de Lei 01/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lídimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis a mensagem de veto dos §§ 4º e 5º do artigo 1º da Emenda aditiva do Projeto de Lei 01/2025.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal